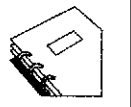
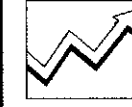


|                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                     |                                                                                     |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| legislação                                                                        | consultoria                                                                       | assessoria                                                                        | informativos                                                                      | treinamento                                                                       | auditoria                                                                           | pesquisa                                                                            | qualidade                                                                           |

# Relatório Trabalhista

**Trabalhista**  
**Previdenciária**  
**FGTS**  
**Imposto de Renda - PF**  
**Segurança e Saúde do Trabalhador**  
**Legislação**  
**Recursos Humanos**  
**Departamento Pessoal**  
**Salários**  
**Dados Econômicos**

**DADOS ECONÔMICOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO/94**

|                                                         |      |            |
|---------------------------------------------------------|------|------------|
| * SALÁRIO MÍNIMO .....                                  | CR\$ | 32.882,00  |
| * SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até CR\$ 88.738,58) .... | CR\$ | 2.366,33   |
| * SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração acima CR\$ 88.738,58) .. | CR\$ | 295,74     |
| * AUXÍLIO-NATALIDADE (remuneração até CR\$ 88.738,58) . | CR\$ | 8.699,84   |
| * TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS - EMPREGADOS .....       | CR\$ | 295.795,39 |

**TABELA DO INSS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO/94**

| SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO |            | ALÍQUOTA 1 | ALÍQUOTA 2 |
|--------------------------|------------|------------|------------|
| 01. até                  | 88.738,58  | 7,77%      | 8,00%      |
| 02. de 88.738,59 até     | 147.897,64 | 8,77%      | 9,00%      |
| 03. de 147.897,65 até    | 295.795,39 | 9,77%      | 10,00%     |

Obs.: a) Alíquota 1 = para fins de desconto e recolhimento do INSS;

b) Alíquota 2 = para determinação da base de cálculo do IRRF (dedução).

**TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO/94**

| CLASSE                         | RENDA LÍQUIDA MENSAL | ALÍQUOTA | DEDUÇÃO    |
|--------------------------------|----------------------|----------|------------|
| 01 até                         | 187.770,00           | -        | -          |
| 02 de 187.770,01 até           | 366.151,50           | 15,0%    | 28.165,50  |
| 03 de 366.151,51 até           | 3.379.860,00         | 26,6%    | 70.674,75  |
| 04 de 3.379.860,01 acima ..... |                      | 35,0%    | 354.556,70 |

**Dedução da Renda Bruta:**

\* Dependentes = CR\$ 7.510,80;

\* INSS descontado (8, 9 ou 10%);

\* Pensão Alimentícia (judicial).

**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO INSS PARA JANEIRO/94 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS**

| CLASSE | INTERSTÍCIO | SALÁRIO-BASE | ALÍQUOTA | CONTRIBUIÇÃO |
|--------|-------------|--------------|----------|--------------|
| 01     | 12 meses    | 32.882,00    | 10%      | 3.288,20     |
| 02     | 12 meses    | 59.159,06    | 10%      | 5.915,91     |
| 03     | 12 meses    | 88.738,58    | 10%      | 8.873,86     |
| 04     | 12 meses    | 118.318,13   | 20%      | 23.663,63    |
| 05     | 24 meses    | 147.897,64   | 20%      | 29.579,53    |
| 06     | 36 meses    | 177.477,19   | 20%      | 35.495,44    |
| 07     | 36 meses    | 207.056,71   | 20%      | 41.411,34    |
| 08     | 60 meses    | 236.636,26   | 20%      | 47.327,25    |
| 09     | 60 meses    | 266.215,77   | 20%      | 53.243,15    |
| 10     | -           | 295.795,39   | 20%      | 59.159,08    |

Obs.: a) O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. Fds.: Decreto nº 612/92;

b) Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes. Fds.: Decreto nº 612/92, art. 38, § 10;

c) Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuições Indi

- Obs.: c) viduais. Os carnês devem ser adquiridos no comércio;
- d) O empregado que passa a Contribuinte Individual (autônomo, sócio, etc) poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês a mês, com base na tabela para cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com tempo de interstício. Fds.: Port. nº 459, de 30/08/93, DOU de 02/09/93, do Ministério da Previdência Social;
- e) Na falta de carnê, recolhe-se por intermédio da GRPS-3, emitida pelo Órgão Local de Execução/INSS, preenchida para cada mês de competência e as contribuições a serem recolhidas não poderão ultrapassar a 12 competências consecutivas. (Ordem Serviço Conjunta nº 07, 16/04/92 - RT 033/92).

## **DCTF - NOVAS INSTRUÇÕES - REDUÇÃO DO PRAZO DE RECOLHIMENTO - MP 368/93**

O Ato Declaratório nº 34, de 08/12/93, DOU de 17/12/93, da Secretaria da Receita Federal, alterou as instruções contidas nos Anexos I, II, III, IV e V da IN nº 68, de 02/08/93 (RT 063 e 064/93).

As novas instruções, apenas adaptam aos novos prazos de recolhimento do IRRF, determinadas pela MP nº 368/93. Na íntegra:

### **" ANEXO I - INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS FEDERAIS E OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **1. QUEM DEVE APRESENTAR A DCTF**

A DCTF será apresentada pelos contribuintes pessoas jurídicas ou a ela equiparadas na forma da legislação pertinente, para prestar, mensalmente, em UFIR, informações relativas à obrigação principal dos tributos e/ou contribuições relacionados a seguir, desde que se enquadrem nas condições de obrigatoriedade previstas no art. 2º da IN nº 68, SRF, de 02/08/93:

- a) Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;
- b) Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF;
- c) Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- d) Imposto sobre Operações Financeiras - IOF;
- e) Contribuição Social sobre o Lucro - CSL;
- f) Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS;
- g) Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- h) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

1.1. As pessoas jurídicas consideradas microempresas, nos termos da Lei nº 7.256/84, devem apresentar a DCTF informando o valor da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS (Parecer Normativo CST nº 04, de 22/04/92) e o valor do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF e/ou Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, quando tiverem que efetuar o seu recolhimento.

1.1.1. Quando a microempresa exceder o limite de receita bruta e continuar enquadrada como microempresa, nos termos do § único do art. 9º da Lei nº 7.256/84, alterado pelo art. 42 da Lei nº 8.383/91, informará, também, na DCTF, o valor dos tributos e/ou contribuições incidentes sobre o valor da receita que exceder o limite, nos termos do art. 12 da Lei nº 7.256/84.

1.2. As informações relativas aos tributos e/ou contribuições cujo recolhimento / está sendo efetuado de forma centralizada, nos termos da IN/SRF nº 128/92, serão apresentadas na DCTF do estabelecimento centralizador, juntamente com as informações referentes aos tributos e/ou contribuições cujo recolhimento é de responsabilidade deste.

1.2.1. Neste caso, deverá ser apresentada, também, pelo estabelecimento centralizador, a Declaração de Recolhimento Centralizado, devendo ser observados os procedimentos previstos na IN/SRF nº 128/92.

1.2.2. Nos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, utilizados para efetuar os recolhimentos destes tributos e/ou contribuições, deverá constar, única e exclusivamente, o CGC do estabelecimento centralizador.

1.2.3. Nos casos em que todos os tributos e contribuições sejam recolhidos de forma centralizada, os estabelecimentos não centralizadores estarão obrigados da apresentação da DCIF, mesmo que o limite da alínea "b" do subitem 2.1 deste Anexo seja ultrapassado.

#### **QUEM ESTÁ DISPENSADO DA APRESENTAÇÃO DA DCIF**

2.1. As empresas/estabelecimentos, exceto Instituições Financeiras, contribuintes ou responsáveis pelos tributos e/ou contribuições federais constantes da DCIF, desde que satisfaçam, cumulativamente, as duas condições abaixo:

- a) valor mensal a declarar inferior a 15.000 UFIR; e
- b) faturamento mensal inferior a 1.000.000 de UFIR.

2.1.1. A partir do mês em que qualquer um dos limites fixados no subitem 2.1 for ultrapassado, o contribuinte ficará obrigado à apresentação da DCIF, devendo manter essa obrigatoriedade até a declaração correspondente ao último mês do ano calendário em curso.

2.1.2. A dispensa da apresentação da declaração, conforme disposto no subitem 2.1, não desobriga o contribuinte de efetuar o recolhimento dos tributos e/ou contribuições que constariam dessa declaração.

2.2. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, bem como as Autarquias e Fundações por eles instituídas e mantidas, relativamente ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte incidente sobre rendimentos pagos a qualquer título.

2.2.1. A não obrigatoriedade da apresentação da DCIF por parte das entidades referidas no subitem 2.2, não as desobriga da apresentação dessa declaração nos demais casos, e da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF anual.

2.3. Os cartórios, clubes de investimentos e condomínios em edificações, mesmo que estejam obrigados à inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

2.3.1. A não obrigatoriedade da apresentação da DCIF por parte das entidades referidas no subitem 2.3, não as dispensa do pagamento dos tributos e/ou contribuições, nem do cumprimento das demais obrigações.

Obs. 1. o limite estabelecido no subitem 2.1 não se aplica à DCIF que visem retificar informações já prestadas.

2. o faturamento mensal será igual ao valor:

- a) das rendas e receitas operacionais, quando se tratar de instituições financeiras e equiparadas;
- b) das receitas operacionais e patrimoniais, quando se tratar de sociedades seguradoras e entidades a elas equiparadas;
- c) da receita bruta mensal das vendas e serviços, ou seja, o produto da venda de bens, nas operações de conta própria, e o preço dos serviços prestados, para as demais empresas. Na receita bruta não se inclui o imposto não-cumulativo cobrado ao comprador (Imposto sobre Produtos Industrializados) e do qual o vendedor dos bens ou prestador de serviços seja mero depositário. Igualmente, não se computa no custo de aquisição das matérias-primas e das mercadorias para revenda, o imposto mencionado acima que deva ser recuperado.

c.1) Imposto não-cumulativo é aquele em que se abate, em

cada operação, o montante do imposto cobrado nas operações anteriores.

- 3, para obtenção do valor em UFIR do faturamento mensal, utilizar o valor da UFIR vigente no último dia do mês respectivo.

### 3. CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DA DCTF

A DCTF será utilizada para declarar, mensalmente, em UFIR, o valor dos tributos e contribuições. Havendo necessidade de retificar informações já prestadas, deverá ser apresentada uma declaração retificadora, repetindo as informações que estavam corretas e informando corretamente as que se deseja retificar.

### 4. LOCAL E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

4.1. A DCTF deverá ser entregue, obrigatoriamente, na unidade da Receita Federal à qual o estabelecimento responsável pela entrega do disquete estiver jurisdicionado, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

4.1.1. No disquete que contém a(s) declaração(ões) gerada(s) pelo programa de verã ser aposta, no canto superior direito, uma etiqueta datilografada com os seguintes dados:

- a) CGC - do estabelecimento para contato em caso de devolução do disquete, que deverá ser um dos estabelecimentos da empresa jurisdicionados ao órgão da Receita Federal onde for efetuada a entrega.
- b) RAZÃO SOCIAL - do estabelecimento para contato em caso de devolução do disquete, que deverá ser um dos estabelecimentos da empresa jurisdicionados ao órgão da Receita Federal onde for efetuada a entrega.
- c) Nº DO TELEFONE - número do telefone a ser utilizado para contato.
- d) Nº DE CONTROLE - o número de controle, único para cada disquete, gerado automaticamente pelo programa, encontra-se impresso no canto superior direito do(s) Recibo(s) de Entrega e da Relação de Declarações Existentes no Disquete.

4.2. Aos contribuintes obrigados a apresentar a DCTF em disquete que, por motivos operacionais, não puderem preencher diretamente a sua declaração, facultase o preenchimento em outro estabelecimento da mesma empresa, inclusive em outra Região Fiscal, e, também, a entrega em unidade da Receita Federal à qual este outro estabelecimento estiver jurisdicionado.

4.2.1. Neste caso, poderão ser aceitas cópias dos documentos enumerados no item 5 deste Anexo.

4.3. A DCTF que vise retificar informações já prestadas somente poderá ser entregue antes de o débito a ser retificado ter sido encaminhado para inscrição como Dívida Ativa da União.

4.3.1. Não produzirá efeitos legais a DCTF apresentada com o intuito de reduzir valores anteriormente declarados, após os débitos constantes da mesma terem sido encaminhados para inscrição como Dívida Ativa da União.

4.4. Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, a DCTF, contendo os dados referentes aos tributos e contribuições cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data do evento, deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente, na unidade da Receita Federal da jurisdição, em nome da sucedida.

4.4.1. Nos DARF utilizados para o recolhimento/pagamento destes tributos e contribuições, deverá constar, única e exclusivamente, o CGC da sucedida.

4.4.2. As DCTF, contendo os dados referentes aos tributos e contribuições cujos fatos geradores tenham ocorrido após a data do evento, deverão ser entregues nos prazos previstos no subitem 4.1 deste Anexo, em nome da sucessora.

- 4.5. No caso de encerramento de atividades a DCTF deverá ser apresentada em nome da própria empresa/estabelecimento, no prazo de 30 dias a contar da data em que se ultimar a liquidação da pessoa jurídica.

## 5. DOCUMENTOS A SEREM EXIBIDOS NA ENTREGA DA DCTF

- 5.1. Por ocasião da entrega da DCTF, deverá ser exibido o cartão CGC, para confronto dos dados cadastrais com aqueles que constam do recibo de entrega.
- 5.2. No caso de não possuir o cartão CGC, por se tratar de inscrição recente, deverá ser exibida a Ficha de Inscrição - FIE/FIES, para confronto dos dados cadastrais com aqueles que constam do recibo de entrega.
- 5.3. Em caso de extravio do cartão CGC, deverá ser exibido o formulário de Solicitação de 2a. via do Cartão CGC - SOCART.
- 5.4. Em caso de cartão CGC com data de validade vencida, deverá ser exibido o Formulário Pedido de Restabelecimento de Inscrição - PRI.
- 5.5. Em caso de cartão CGC com dados divergentes daqueles que constam do recibo de entrega da DCTF, deverá ser exibida a Ficha de Alteração - FA, juntamente com o cartão do CGC.

Nota: Os documentos mencionados nos subitens acima deverão, obrigatoriamente, estar dentro do prazo de validade.

- 5.6. Por ocasião da entrega da DCTF que vise retificar informações já prestadas, deverá ser exibida a 2a. via do Recibo de Entrega da DCTF que se deseja retificar.

Obs.: no ato da entrega da DCTF fora do prazo previsto, o contribuinte deverá comprovar o recolhimento da multa prevista em legislação específica, mediante a exibição do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF respectivo, preenchido na forma das instruções contidas nos itens 4 e 5 do Anexo III desta IN.

## 6. PENALIDADES APLICÁVEIS

- 6.1. Serão aplicadas as penalidades previstas nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.968/82, com a redação dada pelo art. 10 do Decreto-Lei nº 2.065/83, observadas as alterações do art. 27 da Lei nº 7.730/89, do art. 66 da Lei nº 7.799/89, do § único do art. 3º da Lei nº 8.177/91, do art. 21 da Lei nº 8.178/91, do art. 10 da Lei nº 8.218/91 e do art. 3º, inciso I da Lei nº 8.383/91, que correspondem a:
- a) multa de 6,92 UFIR para cada grupo ou fração de 5 informações inexatas, incompletas ou omitidas, apuradas "ex-officio" nas declarações referentes a cada período de apuração;
  - b) multa de 69,20 UFIR por mês-calendário ou fração de atraso, independente da sanção da alínea anterior, se a declaração não for apresentada ou se for apresentada fora do prazo;
  - c) multa de 69,20 UFIR por mês-calendário ou fração de atraso, independente da sanção da alínea "a", para a DCTF entregue em disquete no prazo previsto no subitem 4.1.1 deste Anexo, não aceito por apresentar problemas de ordem física ou técnica que impossibilitaram a leitura dos dados nele contidos e não substituído no prazo estipulado pela Receita Federal. Cada nova rejeição do disquete, independente da data original de sua apresentação, implicará o pagamento da multa correspondente ao período compreendido entre a última e a nova reapresentação intempestiva.
- 6.2. As multas cabíveis serão lançadas com redução de 50% quando a declaração ou a informação for apresentada (§ 3º, art. 11 do DL 1.968, de 23/11/82):
- a) fora do prazo, mas antes de qualquer procedimento "ex-officio"; ou
  - b) dentro do prazo fixado em intimação específica para sua apresentação.

6.3. Nos casos de lançamento de ofício, a pessoa jurídica que deixar de apresentar declaração, omitir informações ou prestar informações falsas, com vistas a eximir-se do pagamento total ou parcial do imposto ou contribuição, ficará sujeita à penalidade prevista no art. 4º da Lei nº 8.218, de 29/08/91, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, previstas no inciso I do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27/12/90.

6.4. Os valores das contribuições e/ou tributos não declarados e não pagos, apurados "ex-offício", estarão sujeitos aos acréscimos legais pertinentes. "

Obs: No próximo RT estaremos editando os Anexos II, III e IV, deste Ato Declaratório que tratam respectivamente sobre Formas de utilização e instruções de preenchimento da declaração de contribuições e tributos federais; Instruções para pagamento/recolhimento das contribuições e tributos declarados na DCTF e Tabela de Códigos e Prazos de Recolhimento.

#### CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES (✓)

##### a) Segurança e Medicina do Trabalho:

- ☐ validade dos extintores
- ☐ manutenção dos hidrantes
- ☐ elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA (obrigatório desde 17/12/92, Port. 05/92 - RT 068/92)
- ☐ SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho)
- ☐ composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados/risco - dimensionamento
- ☐ validade do relatório de Inspeção de caldeiras, compressores, e outros;
- ☐ inspeção prévia de funcionamento
- ☐ CIPA - término da gestão e reeleição (Edital); outros,

##### b) SENAI:

- ☐ certificado da escola SENAI (Decreto nº 31.546, 06/10/52)
- ☐ quantidades de menores aprendizes - proporcionalidade
- ☐ outros

##### c) Vale - Transporte:

- ☐ concessão de VT (municipal, intermunicipal, metrô e trem)
- ☐ termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do VT, renovado a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87)
- ☐ outros

##### d) Creches:

- ☐ vencimento do contrato com creche (distritais, públicas ou privadas, pela própria empresa, regime comunitário, SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais)
- ☐ outros

##### e) Previdência Social:

- ☐ período de interstício do salário de contribuição do INSS (sócios)
- ☐ manutenção das vacinações periódicas - Cartão da Criança
- ☐ outros

##### f) Trabalhista:

- ☐ vencimento de exames médicos - renovação anual
- ☐ acordo coletivo de compensação de horas semanais para menores
- ☐ quadro de horário de trabalho (modelo único p/ menores e adultos)
- ☐ quadro que trata da proteção dos menores (fixado em local visível e grande circulação)
- ☐ cartão externo (office-boy, vendedores, motoristas, etc)
- ☐ atualização das fichas de registro de empregados ou livro
- ☐ atualização das CTPS de empregados
- ☐ outros

g) **Imposto de Renda:**

- ( ) declaração de dependentes para o Imposto de Renda (admissão, alteração e no mês de janeiro de cada ano)
- ( ) manutenção da PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) da empresa tomadora e das empresas fornecedoras e prestadoras (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc)
- ( ) outros

h) **Convenção Coletiva dos Trabalhadores:**

- ( ) observar exigências do Acordo Coletivo.

i) **Vigilância Sanitária do Estado:**

- ( ) observar a legislação pertinente.

**SÍNTESE DA SEMANA**

A) **FGTS - FISCALIZAÇÃO - COMPETÊNCIA:**

A Medida Provisória nº 393, de 27/12/93, DOU de 28/12/93, determinou a competência ao Ministério do Trabalho a fiscalização e a apuração das contribuições ao FGTS, bem assim a aplicação das multas e demais encargos devidos.

A CEF e a rede arrecadadora prestarão ao Ministério do Trabalho as informações necessárias ao desempenho dessas atribuições.

Quanto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, compete a inscrição em Dívida Ativa dos débitos na forma do artigo anterior, bem como a representação judicial e extrajudicial do FGTS para a correspondente cobrança, relativamente às contribuições, multas e demais encargos previstos na legislação respectiva.

B) **FGTS - CONTAS INATIVAS - PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA RECEBIMENTO:**

A Resolução nº 120, de 09/12/93, DOU de 24/12/93, estendeu até 31/03/94 a data final para solicitação do saque de contas inativas do FGTS, com direito ao recebimento, a título de bonificação, da taxa adicional de juros de 3% ao ano.

C) **PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO:**

A Portaria nº 765, de 29/12/93, DOU de 06/01/94, do Ministério da Previdência Social, constituiu um Grupo de Trabalho, para analisar todos os acordos internacionais e respectivos ajustes e também de avaliar a necessidade e viabilidade de novos acordos,